



Nº 18

Rub. RPD

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO

**JUSTIFICATIVA**

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Tobias Barreto, instituída pela Portaria nº 09/2017 de 04 de abril de 2017, apresenta Justificativa para locação de 01(uma) máquina copiadora, franquia livre, para atender as necessidades desta Câmara, mediante as considerações a seguir:

*Considerando* a necessidade da locação de 01(uma) máquina copiadora, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tobias Barreto;

*Considerando* que a locação de 01(uma) máquina copiadora, destina-se a dar andamento aos serviços ali executados;

*Considerando* que a locação de 01(uma) máquina copiadora, não se referem a parcelas de um mesmo serviço que possa ser realizada conjunta, concomitantemente e de uma só vez;

*Considerando* que o custo econômico para essa licitação é superior ao benefício dela extraível e que a pequena relevância econômica não justifica os gastos com uma licitação comum;

*Considerando* que um procedimento licitatório é desnecessário, pois se tem, neste caso, hipótese de dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

*Considerando* que o art. 26 da Lei de Licitações e Contratos, em seu parágrafo único, estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação – razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço – ainda que dispensada a justificativa para o presente caso;

*Considerando*, ainda, que em atendimento à supra-aludida norma legal, esclarecemos que a escolha da empresa **Plínio Samuel Santos Nascimento - ME** não foi contingencial. Prende-se ao fato de ter sido ela o que apresentou o menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para a locação de 01(uma) máquina, franquia livre, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Tobias Barreto e que o preço, conforme se podem constatar através da confrontação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas e da proposta apresentada pelo vencedor, verifica-se, facilmente, ser este compatível com os praticados no mercado, estando, inclusive, um pouco abaixo daqueles.

*Considerando*, por fim, que em mesmo sendo dispensada a justificativa, neste caso, por não prevista no suso-aludido artigo, atemo-nos aos entendimentos do Ilustre Administrativista Prof. Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, quando preconiza que: "Nenhum gestor de recursos públicos poderia escusar-se a justificar uma contratação direta sob o fundamento de que a hipótese não estava prevista no art. 26.", é que assim o fizemos.

*Ex positis* é que entendemos ser dispensada a licitação, pois caracterizada está a situação enquadrada na forma do artigo 24, inciso II, c/c art. 26, parágrafo único, todos da Lei nº 8.666/93, em sua edição atualizada.

*Wayf*

*[Signature]*

*[Signature]*

*[Signature]*



Nº 19  
Rub. ERD

**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO**

Assim, colhidas as propostas de preços de 03 (três) empresas e analisada a documentação exigida foi como já dito, classificada a empresa **Plínio Samuel Santos Nascimento - ME** em 1º lugar, por ter apresentado menor preço. A proposta do vencedor apresentou o seguinte valor: R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, perfazendo o valor global estimado de R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais), para a locação de 01 (uma) máquina copiadora, franquia livre, pelo período de 02/01/2018 a 31/12/2018.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

- UO: 05004 - CÂMARA MUNICIPAL DE TOBIAS BARRETO
- Ação: 2008 - Administração da Câmara Municipal
- Elemento de Despesa: 3390.39.99.00 - Demais Serv. de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte de Recurso: 1001

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para apreciação e posterior ratificação.

Tobias Barreto (SE), 02 de janeiro de 2018

**Érica Rodrigues do Nascimento  
Presidente**

**Roniere Gonçalves Goes  
Secretário**

**Darlan Nunes da Silva  
Membro**

**RATIFICO.**

**Em 02 de janeiro de 2018.**

**Luiz Carlos dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal  
de Tobias Barreto**